## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

2º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP – CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Conciliador: Luis Otávio Marcelino – Escrivão Judicial da 2ª VFS de Araraquara-SP

Processo n°: 1015727-75.2017.8.26.0037 (2017/002386)

Ação: Procedimento Comum – Partilha de Bens

Requerente: Zenilde Venancio da Cunha

Requerido: Roberto Ulisses Tenório

Data: 27/11/2018

Presenças: Requerente e Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Bianca Carneiro – OAB 319.607/SP

Requerido e Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adelvania Marcia Cardoso – OAB 252.198/SP

AS PARTES CELEBRAM O SEGUINTE ACORDO: 1) Decidem a partilha dos bens da seguinte forma: a) o imóvel residencial localizado na Avenida Matão, n. 1237, Jardim Santa Clara (Vila Xavier), em Araraquara/SP, inscrito no município sob n. 06.338.019.00, objeto da matrícula n. 59.370 perante o 1º CRI de Araraquara-SP, ora é partilhado na proporção de 50% para cada uma das partes. A mulher continuará residindo no imóvel pelo prazo de 07 anos a contar desta data, sem oposição do requerido, e sem obrigação de pagar aluguel ao requerido durante esse período, arcando ela com todas as despesas que recaiam sobre o bem (IPTU, água, luz, telefone etc), nada podendo reclamar do requerido a esse título. O requerido dá quitação quanto ao débito de aluguéis em atraso calculados até a presente data, referente ao uso exclusivo pela requerente do imóvel acima (nos termos do acordo estabelecido entre as partes e homologado por este Juízo, nos autos da ação de Divórcio - processo n. 1006076-53.2016.8.26.0037), para nada mais ser reclamado da mulher a esse título. Compromete-se a mulher a transferir, para o seu nome, a titularidade das contas de consumo de água, luz, telefone, IPTU que se encontram em nome do requerido, no prazo de 30 dias, bem como a efetuar o pagamento de eventuais contas em atraso. Compromete-se o requerido a assinar todo e qualquer documento necessário para que a transferência das referidas contas ocorra no prazo acima estipulado; a.1) as partes estabelecem que as despesas ordinárias de conservação e manutenção do imóvel serão rateadas entre as partes, na proporção de 50% para cada um. Caso uma das partes efetue o pagamento integral das referidas despesas, poderá cobrar 50% do valor correspondente da outra em ação própria; b) em razão da quitação do débito referente aos aluguéis do imóvel acima descrito, bem como pelo fato de poder residir no referido imóvel pelo período de 07 anos sem pagar aluguel ao requerido, a mulher neste ato declara que abre mão de qualquer direito sobre o veículo GM/CLASSIC LIFE, ano/modelo 2005, cor azul, placas DIW 5936, que fica de propriedade exclusiva do requerido, arcando ele com todas as despesas que recaiam sobre o bem, passadas, presentes e futuras, sem a obrigação de indenizar a mulher sobre eventual direito à meação; c) em razão da quitação do débito referente aos aluguéis do imóvel acima descrito, bem como pelo fato de poder residir no referido imóvel pelo período de 07 anos sem pagar aluguel ao requerido, a mulher neste ato declara que abre mão de qualquer direito sobre a motocicleta mencionada nos autos, YAMAHA/YBR, 125 K, PLACAS DFA 0179, ANO 2001, que fica de propriedade exclusiva do requerido, arcando ele com todas as despesas que recaiam sobre o bem, passadas, presentes e futuras, sem a obrigação de indenizar a mulher sobre eventual direito à meação; d) em razão da quitação do débito referente aos aluguéis do imóvel acima descrito, bem como pelo fato de poder residir no referido imóvel pelo período de 07 anos sem pagar aluguel ao requerido, a mulher neste ato declara que abre mão de qualquer direito com relação ao crédito trabalhista que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Araraguara-SP, ajuizada por Roberto Ulisses Tenório em face de Companhia Troleibus de Araraquara-SP - processo n. 0001160-83.2012.5.15.0006, que fica pertencendo exclusivamente ao requerido, sem a obrigação de indenizar a mulher de eventual direito à meação. 2) Requerem as partes a homologação do presente acordo; 3) Renunciam as partes ao prazo recursal. Encaminhamento: os autos serão remetidos ao ao MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando de Oliveira Mello para decisão. Eu, \_\_\_\_\_ (Luciana Toler Tenan Giroto), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Conciliador:

Requerente:

Adv<sup>a</sup> requerente:

Requerido:

Adv<sup>a</sup> requerido:

Proferiu o MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando de Oliveira Mello a **SENTENÇA: HOMOLOGO** o acordo entre as partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito e fundamento no art. 487, III, *alínea* "b" do CPC. Custas e despesas processuais meio a meio entre as partes, ora concedidos ao requerido os benefícios da Gratuidade da Justiça. Arbitro honorários às Advogadas nomeadas às páginas 10 e 172, nos termos do Convênio vigente entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP. Expeça-se certidão de honorários. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal e declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensada a certificação pela Serventia. Sentença dada e publicada em audiência de conciliação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimados os presentes.

Conciliador:
Requerente:
Adv <sup>a</sup> Requerente:
Requerido:
Adv <sup>a</sup> Requerido:

Juiz de Direito: